



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 51/2019**
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

00006

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

PLN 51/2019

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

MODIFICATIVA

TEXTO PROPOSTO

MODIFIQUE-SE O ART. 64-A, CONSTANTE DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 51, DE 2019, QUE ALTERA A LEI Nº 13.898, DE 2019, QUE PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 64-A. A execução das programações das emendas deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores.

§ 1º Nos casos das programações com identificador de resultado primário (RP 9), o Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para consecução do empenho.

§ 2º Em havendo necessidade de limitação de empenho e pagamento, aplica-se os mesmos critérios definidos para emendas individuais às programações com identificadores de resultado primário (RP 8) e (RP 9).” (NR)

JUSTIFICATIVA

Assinatura

CD/19001.39812-30